



CÂMARA MUNICIPAL

67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

16-08-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

- Aprovação da Ata n.º 14/2024 respeitante à 66.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 26 de julho de 2024.

Votação: Votos a favor: 2 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Ata por maioria.

(O Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião.)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 128/2024, subscrita pelo Sr. **Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstencões: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 128/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberação de proposta de celebração de contrato de arrendamento para fins não habitacionais do edifício da Casa de Produtos Tradicionais por meio de procedimento de hasta pública.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. As autarquias locais são detentoras de património imobiliário que afetam à realização das suas atribuições legais, podendo o mesmo integrar o domínio público ou privado municipal;
2. Apenas os bens imóveis integrantes do domínio privativo das autarquias podem ser integrados no comércio jurídico privado, nomeadamente por meio de alienação, arrendamento ou outras formas privatísticas de cedência de gozo e fruição;
3. Por sua vez, outros há que integram o domínio público municipal e, por tal estão fora do comércio jurídico privado;
4. O Município de Mondim de Basto é proprietário e legítimo possuidor do edifício denominado “Casa dos Produtos Tradicionais”, sito no Lugar de Sobreira, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, constituído por um edifício de um piso, com 136,34 m² de área de implantação e 136,34 m² de área bruta de construção, a confrontar a norte com Estrada Municipal, de Nascente, Sul e Poente com terreno baldio, ainda omissa na matriz predial urbana, conforme planta anexa;
5. O edifício identificado no considerando anterior integra o domínio privado do município de Mondim de Basto;
6. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
7. Entre os domínios de concretização das atribuições municipais, o de promoção do desenvolvimento local assume relevância especial por configurar um caminho de afirmação e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

autonomização da população, assegurando através da criação de valor, melhoria das condições e da qualidade de vida da população;

8. A salvaguarda dos interesses próprios e legítimos da população é assegurado por meio de existência de recurso próprios das autarquias, que, entre outros, têm a obrigação de gestão e conservação do seu património imobiliário, sempre segundo o princípio da prossecução do interesse público;

9. A alínea g), do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que dispõe sobre as competências materiais da Câmara Municipal, determina o seguinte: *“Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”*;

10. Face o transcrito, pode a Câmara Municipal, deliberar arrendar imóveis de valor inferior a 1000 vezes o rendimento mínimo mensal garantido, que no corrente ano corresponde a € 820 000,00 (oitocentos e vinte mil euros);

11. O imóvel objeto da intenção de arrendamento tem o valor de € 71.000,00 (setenta e um mil euros);

12. Não obstante o imóvel objeto da intenção de celebração do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, integrar o domínio privado do património municipal, os atos de alienação ou oneração devem respeitar os mais básicos princípios da atividade administrativa, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé;

13. Apesar de não resultar taxativamente do D.L. 280/2007, de 7 de agosto a sua aplicabilidade ao património imobiliário autárquico, o apelo dos princípios identificados no considerando anterior aconselham veementemente a aplicabilidade do aí estatuído nos contratos que tenham por objeto o património imobiliário municipal;

14. Nos termos do disposto nos artigos 7º e 8º do D.L. 280/2007, de 7 de agosto, as operações jurídicas que tenham por objeto imóveis municipais deverão respeitar os princípios da concorrência e da transparência, com a dimensão e alcance plasmados nos referidos normativos;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

15. Nos termos do artigo 60º do referido diploma, o arrendamento é realizado preferencialmente por hasta pública ou por negociação, com publicação prévia de anúncio, sendo aplicáveis, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos nos artigos 86.º a 95.º e nos artigos 96.º a 104.º, respetivamente;

16. A Hasta Pública deverá observar o disposto nos artigos 86º e seguintes do D.L. 280/2007, de 07 de agosto, com as especificações constantes do programa do concurso a aprovar.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

a) Aprovar a celebração de contrato de arrendamento para fins não habitacionais do edifício denominado "Casa dos Produtos Tradicionais", sita no Lugar de Sobreira, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, constituído por um edifício de um piso, com 136,34 m2 de área de implantação e 136,34 m2 de área bruta de construção, a confrontar a norte com Estrada Municipal, de Nascente, Sul e Poente com terreno baldio, omissa na matriz predial urbana, por meio de procedimento de Hasta Pública, a realizar nos termos conjugados do disposto nos artigos 86º e seguintes do D.L. 280/2007, de 07 de agosto com o programa do procedimento, bem como a aprovação das peças do procedimento anexas à proposta;

b) Aprovar, nos termos do disposto no artigo 34º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a delegação no Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto dos poderes de designação dos membros do júri do procedimento, dos poderes de decisão de reclamações e/ou recursos hierárquicos relativamente a decisões do júri do procedimento, poderes de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato de arrendamento e poder para a outorga do respetivo contrato.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 129/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 129/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar o pedido formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, para efeitos de isenção de pagamento de taxas administrativas devidas por emissão de duas certidões de dispensa de comunicação de utilização, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios do urbanismo e da promoção do desenvolvimento, que lhe é inerente- *vide* alíneas n) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. A câmara municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a câmara municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;
4. A Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, por ofício, instruído com cadernetas prediais e cópias não certificadas da CRP, anexos, veio solicitar a isenção do pagamento das



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

taxas administrativas devidas pela emissão de duas certidões de dispensa de comunicação de utilização, respeitantes a dois prédios urbanos, destinados a habitação (construídos antes de 1951), sítos no Bilhó, inscritos na competente matriz, respetivamente, sob os artigos 281 e 275 e descritos na CRP sob os n.ºs 3603 / Bilhó e 1183 / Bilhó;

5. A natureza jurídica da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, e o facto de a pretensão de isenção do pagamento das taxas administrativas devidas pela emissão de certidões de dispensa de comunicação de utilização, se destinar à prossecução dos seus fins estatutários;

6. Mereceu aquiescência a informação técnica, datada de 07 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa aqui a transcrever:

(...)

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Vice-Presidente:

ASSUNTO: *Pedido de isenção de pagamento de taxas administrativas por emissão de Certidão de Dispensa de Comunicação de Utilização*

1. Objeto da presente informação

Através do requerimento cuja entrada foi registada no sistema de gestão documental sob a referência NIPG 4412/24 de 12 julho, veio a "Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto", NIF 501887784, com sede na Travessa da Misericórdia n.º 11, 4880-256 MONDIM DE BASTO, requerer a isenção do pagamento das taxas administrativas devidas pela emissão de duas Certidões de Dispensa de Comunicação de Utilização, referentes a dois edifícios destinados a habitação, construídos anteriormente ao ano de 1951.

2. Apreciação

Em resultado da apreciação dos documentos que nos foram recentemente submetidos, consideramos estarem reunidas as condições para que sejam emitidas as certidões, oportunamente requeridas, com isenção das taxas administrativas aplicáveis aos procedimentos. Com efeito, tendo em consideração que a esta associação se reconhece o estatuto de "pessoa coletiva de utilidade pública" a pretensão terá cobertura legal ao abrigo do



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do "Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas (RTTA)", publicado como anexo ao Regulamento n.º 452/2010, na 2.ª Série do Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2010 (da página 26685 à página 26707). Nestes termos, passamos a propor.

3. Proposta de decisão

Com base no que antecede, propomos que sejam promovidas as diligências habituais, no sentido de se agendar o assunto à "Reunião da Câmara Municipal", que deverá apreciar e deliberar, no sentido de isentar, a "Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto", NIF 501887784, com sede na Travessa da Misericórdia n.º 11, 4880-256 MONDIM DE BASTO, do pagamento das taxas administrativas aplicáveis à emissão das Certidões de Dispensa de Comunicação de Utilização a que se referem os processos CRGEU N.º 80/24 e CRGEU N.º 81/24, ambos de 12 de julho. De acordo com os cálculos feitos, em conformidade com o disposto nos artigos 128.º e 147.º da Tabela de Taxas anexa ao "Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas", publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2010, o valor das referidas taxas foi fixado em 62.30€ (sessenta e dois euros e trinta cêntimos) para cada um dos procedimentos, o que perfaz 124,60€ (cento e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos).

(...)

À consideração superior. Mondim de Basto, 07 de agosto de 2024. Pel' O Chefe de Divisão, em regime de suplência, (conforme despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara a 23 de agosto de 2023) (Eunice Badim) (...)

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o pedido formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, para efeitos de isenção de pagamento de taxas administrativas devidas pela emissão de duas certidões de dispensa de comunicação de utilização, no âmbito dos processos CRGEU N.º 80/24 e CRGEU N.º 81/24, ambos de 12 de julho, o que constitui um apoio/ subsídio em géneros no valor de €



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

62.30 (sessenta e dois euros e trinta cêntimos), para cada um dos aludidos procedimentos, o que perfaz o montante total de € 124,60 (cento e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 130/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Votos contra: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 130/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, a aprovar o reconhecimento do interesse para o município do Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO), nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram o equipamento rural e urbano, bem como a promoção do desenvolvimento que lhe é inerente, conforme o disposto nas alíneas a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. É competência da câmara proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos – vide alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à camara municipal deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos, nos termos do consagrado na alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Acresce que, as medidas que disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia, encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na redação vigente;
6. A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabeleceu a proibição do abate de animais errantes, como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização;
7. A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, veio regulamentar a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixar as normas que regulam o destino dos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

animais acolhidos nos aludidos centros e estabelecer as normas para o controlo de animais errantes, determinando, ainda, que se instituisse um programa destinado a operacionalizar a execução da construção, adaptação ou redimensionamento dos centros de recolha, com o envolvimento da administração autárquica, de molde a assegurar a criação da rede dos sobreditos centros de recolha;

8. Estatuem n.ºs 1 e 2 do artigo 183.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sob a epígrafe, *Centros de recolha animal*:

Em 2017, o Governo procede ao levantamento dos centros de recolha animal, das suas condições, e das necessidades existentes, com vista ao desenvolvimento de uma rede efetiva de centros de recolha animal, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população - vide n.º 1

Para os efeitos do disposto no número anterior, nos termos a regulamentar pelo Governo, o processo de construção de centros de recolha animal deve iniciar-se a partir do segundo semestre de 2017 - vide n.º 2;

9. Possuir estruturas materiais e humanas destinadas à captura de canídeos e gatídeos vadios, abandonados ou errantes e, bem assim, proceder ao seu alojamento e à prevenção de doenças trata-se de uma necessidade impetrada pelas regras basilares de higiene e saúde públicas;

10. Ademais, a existência de uma entidade acomodada a promover a vacinação antirrábica e despiste de outras zoonoses dos animais de companhia é uma obrigação dos poderes públicos, em virtude de a prevenção e despiste de doenças dos animais, transmissíveis ao ser humano, se tratar de uma matéria de ordem pública;

11. A gestão de um serviço municipal de acolhimento provisório de animais de companhia é claramente uma medida de grande importância, tendo como escopo diminuir o número de animais abandonados e vadios na via pública, na prossecução de valores elementares, como sejam os de segurança e tranquilidade das pessoas e de outros animais, outrossim, de seguridade de bens, aumentando a interação entre o município e as suas gentes e a sensibilização para o respeito dos direitos dos animais;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

12. Mereceu anuência a informação técnica da DPOT, datada de 26 de julho de 2024, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

"(...) Ex.mo Sr. Presidente da Câmara,

Assunto: Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) - reconhecimento do Interesse para o Município

1. Enquadramento

Pretende, o município de Mondim de Basto, construir um edifício destinado a Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO), num prédio, sua propriedade, localizado no Monte de Paradela, na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto.

Neste âmbito, foi superiormente solicitado, à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, que procedesse à verificação das normas legais e regulamentares, designadamente as decorrentes dos instrumentos de gestão territorial, aplicáveis ao local de implantação do edifício projetado, em cumprimento do preceituado no n.º 6 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

É neste contexto que nos cumpre informar.

2. Adequação ao Plano Diretor Municipal

Tendo consultado o Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto, cuja mais recente alteração se encontra publicada a coberto do Aviso n.º 436/2022, 2.ª Série do Diário da República n.º 5/2022, de 7 de julho, verificamos que a implantação do CRO está inserida, na Planta de Ordenamento, na classe de Solo Rural, nas categorias de Espaço Florestal de Produção e Estrutura Ecológica Municipal, sendo a compatibilidade da pretensão assegurada pela aplicação do artigo 35.º do respetivo regulamento. Por sua vez, no que se refere à Planta de Condicionantes, constatou-se que o projeto não se encontra condicionado por qualquer constrangimento, nomeadamente servidão ou restrição de utilidade pública.

Com efeito, dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do regulamento do PDM que, nos Espaços Florestais de Produção, se admitem *como compatíveis as seguintes utilizações: equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas públicas, desde que reconhecido o seu interesse para o município por deliberação da câmara municipal.*

3. Proposta de Decisão



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Tendo em consideração que o projeto de iniciativa municipal a que esta informação se refere: a) tem por objetivos promover o bem-estar animal, assegurar a segurança e a tranquilidade das populações, sensibilizando-as para o respeito pelos direitos dos animais; b) tem devido enquadramento no PDM de Mondim de Basto, conforme referido no ponto 2. que antecede; propomos que a Câmara Municipal aprecie e delibere considerar, a construção do CRO, como uma ação de reconhecido interesse para o município, dando-se assim cumprimento ao exigido na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento do PDM em vigor.

Atenta a necessidade urgente do lançamento do procedimento do Concurso Público, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara aprove o reconhecimento de interesse municipal desta obra e submeta para ratificação à Câmara Municipal, nos termos da presente informação.

Constituem anexos, à presente informação técnica, os seguintes documentos:

Anexo 1 – Planta de Implantação do CRO;

Anexo 2 – Extratos da cartografia do PDM assinalando o local de implantação do CRO.

À consideração superior, Mondim de Basto, 26 de julho de 2024. Pel' O Chefe de Divisão, em regime de suplência; (Eunice Badim) ”

13. Do expendido, por motivo de urgência, não sendo oportuno aguardar pela reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 13 de agosto do corrente ano, e não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o signatário decidiu por despacho, datado de 30 de julho de 2024, anexo, aprovar o reconhecimento do interesse para o município do Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO);

14. Nos termos do vertido no n.º 3 do artigo 35.º do RJAL: *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (...);*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Ratificar o despacho do aqui subscritor, datado de 30 de julho de 2024, a aprovar o reconhecimento do interesse para o Município de Mondim de Basto do Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO).

Paços do Município de Mondim de Basto, 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 131/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

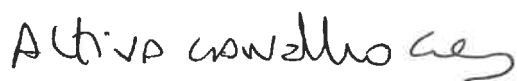
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 131/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar homologar o relatório definitivo, elaborado pelo júri do concurso por classificação para a atribuição de 4 fogos de habitação social em regime de arrendamento apoiado, bem como a sua publicitação, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Estatui o n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto, sob a epígrafe "Listas provisórias e definitivas": *A deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto é proferida no prazo de 15 dias úteis, findo o prazo dado para período de reclamações;*
2. Preceitua o ponto 10.6 do programa de procedimento do concurso por classificação para a atribuição de habitação em regime de renda apoiada: *Após análise das questões levantadas em sede de reclamação, o júri procede à elaboração de relatório definitivo, do qual consta a proposta de classificação e de atribuição de habitações definitiva, a qual é sujeita a homologação da Câmara Municipal de Mondim de Basto (...);*
3. O ponto 10.7 do mesmo programa de procedimento determina: *O relatório final com a lista definitiva de atribuição das habitações será afixada nos termos do artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e ainda através de inserção de Aviso na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.mondimdebasto.pt. (...);*
4. Concordou-se com a informação dada pela chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 12 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

(...) INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Relatório final do concurso por classificação para a atribuição de 4 fogos de habitação social em regime de arrendamento apoiado.

Excelentíssima Senhora Vereadora,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Informo, que ao abrigo do ponto 10.6 do programa de procedimento – concurso por classificação para a atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado foi elaborado relatório final do concurso de atribuição de seis fogos de habitação social.

O referido relatório foi efetuado após as fases previstas do programa de procedimento, no qual são explanadas as quatro candidaturas excluídas, bem como as seis candidaturas admitidas.

Nestes termos, coloca-se à consideração superior dar cumprimento ao referido artigo, bem como ao ponto 10.7 do mesmo programa e ponto 6 do artigo 14.ª do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto:

- *Aprovação da lista definitiva de candidatos*
- *Aprovação da publicitação da lista definitiva de candidatos.*

À consideração superior. (Vânia de Jesus Santos Sivas Alves) Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, em regime de substituição;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Homologar o relatório definitivo, elaborado pelo júri do concurso por classificação para a atribuição de 4 fogos de habitação social em regime de arrendamento apoiado, do qual consta a proposta de classificação e de atribuição de habitações definitiva e, bem assim, a sua publicitação, nos termos do vertido no artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e ainda através de inserção de Aviso na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.mondimdebasto.pt.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 132/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 132/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, a autorizar a isenção de pagamento de taxas administrativas à Baloíço do Tempo - Associação, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. É competência da câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à camara municipal, entre outros, gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património do município, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 08 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever

(...) INFORMAÇÃO



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

ASSUNTO: *Concessão de isenção do pagamento das taxas pela Associação Baloíço do Tempo, respeitante à utilização da piscina municipal por crianças e técnicas da instituição*

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

A prática saudável de desporto proporciona a formação física e intelectual das pessoas, e uma desejável ocupação dos tempos livres, facilita a integração social e promove o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades. A existência de estruturas adequadas permite que essa prática se desenvolva em boas condições, segurança e comodidade, no sentido de promover a descoberta e cultivo dos talentos da juventude.

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo da competência das Câmaras Municipais a gestão das instalações e equipamentos integrados no património do município – exvi alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal.

A Piscina Municipal de Mondim de Basto integra o património municipal e constitui um equipamento de particular relevância para a população em geral, proporcionando condições adequadas para a prática da natação e para atividades de lazer e recreio no verão.

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais. Paralelamente, nos termos do disposto do artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabelas de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal deliberar isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramento e as cooperativas, as suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A Associação Baloço do Tempo, entidade sem fins lucrativos, solicitou por e-mail a 8 de agosto de 2024, pedido de apoio para utilização gratuita da piscina municipal no dia 14 de agosto de 2024, para um grupo de 17 crianças e acompanhadas por 4 técnicas.

A autorização da utilização gratuita da piscina implica a isenção de tal instituição do pagamento das respetivas taxas, o que consubstancia um apoio / subsídio em géneros, nos valores, respetivamente, de 28,90€ e 13,60€, no montante total de 42,50€.

A competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos pertence à Câmara Municipal nos termos do previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais. Desta forma, propõe-se a aprovação da isenção, sujeita a ratificação pelo Órgão Executivo.

À consideração superior. (Vânia de Jesus Santos Sivas Alves) Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, em regime de substituição;

6. O teor do pedido da Baloço do Tempo - Associação, datado de 08 do corrente mês, aludido na informação que antecede, anexo;

7. A natureza jurídica da Baloço do Tempo - Associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 509034225, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins estatutários;

8. O facto de a pretensão da Baloço do Tempo - Associação de isenção de pagamento das taxas administrativas, com a utilização gratuita da piscina municipal no dia 14 de agosto corrente, por 17 crianças e 4 técnicas que as acompanham, redundar em isenção com o valor total de € 42,50 (quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), conforme flui da referida informação técnica - o que constitui um subsídio em géneros;

9. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a câmara municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

10. A data de 14 de agosto corrente, pretendida para utilização da piscina, é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 16, pelo que, por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu por despacho, datado de 08 do corrente mês, anexo, conceder o apoio solicitado;

11. *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (...) – vide n.º 3 do artigo 35.º do RJAL;*

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Ratificar o despacho do aqui signatário, datado de 08 de agosto de 2024, a autorizar a utilização gratuita da piscina municipal, por 17 crianças e 4 técnicas que as acompanham, da Baloço do Tempo - Associação, no dia 14 de agosto de 2024, isentando tal Instituição do pagamento das respetivas taxas, o que consubstancia um apoio/ subsídio em géneros, no valor total de € 42,50 (quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

Paços do Município de Mondim de Basto, 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 133/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

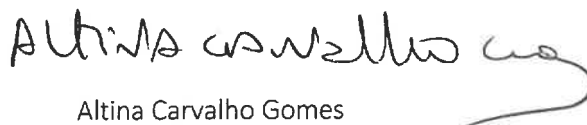
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 133/2024

PARA: Câmara

DE: Presidente

ASSUNTO: Deliberar ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, a autorizar a isenção do pagamento de taxas administrativas à V V F - Associação Cultural e Desportiva, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. É atribuição da câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras ou de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à câmara municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. A V V F - Associação Cultural e Desportiva solicitou, por comunicação, anexa, a isenção de pagamento de licença especial de ruído, no âmbito da realização do III Torneio do Emigrante, nos dias 5 a 7, inclusive, do corrente mês;
6. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a câmara municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;

7. A natureza jurídica da V V F - Associação Cultural e Desportiva, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, n.º 517688735, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

8. Mereceu anuência o teor da informação técnica datada de 02/08/2024, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

9. Flui da aludida informação que a solicitada isenção de pagamento de licença especial de ruído, se traduz no valor de € 31, 15 (trinta e um euros e quinze cêntimos) — o que constitui um subsídio em géneros;

10. As datas de 05, 06 e 07 de agosto pretendidas para a realização do evento do III Torneio do Emigrante são anteriores à data da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 13 do corrente mês, pelo que, por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu por despacho, datado de 02 do corrente mês, anexo, conceder a isenção solicitada;

11. *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (...) – vide n.º 3 do artigo 35.º do RJAL;*

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Ratificar o despacho do aqui subscritor, datado de 02 de agosto de 2024, a autorizar a isenção de pagamento das taxas de licença especial de ruído à V. V. F. - Associação Cultural e Desportiva, no âmbito da realização do III Torneio do Emigrante, nos dias 5 a 7 de agosto de 2024, do corrente mês, o que consubstancia um apoio/ subsídio em géneros, no valor de € 31, 15 (trinta e um euros e quinze cêntimos).

Paços do Município de Mondim de Basto, 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 134/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 134/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a atribuição dos livros de fichas escolares e material escolar aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Mondim de Basto, para o ano letivo 2024/2025, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas d, h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. A câmara municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. Nos termos do vertido no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a *ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais;*
8. E, estatui o n.º 2 do citado artigo 33.º que a competência referida no número 1 *inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participados;

9. O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março estabelece o Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redação vigente;

10. Mereceu concordância a informação técnica emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura, de 01 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa aqui a transcrever:

(...) **INFORMAÇÃO**

ASSUNTO: Apoio à aquisição dos livros de fichas e material escolar – 2024/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Após análise da informação disponibilizada pelo Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, referente aos alunos matriculados, estima-se que no ano letivo de 2024/2025 sejam 170 os alunos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico.

Assim, e com base no apoio a atribuir a estes alunos, designadamente na aquisição dos livros de fichas e na atribuição de 15 € para material escolar, prevê-se um gasto de 10 157,67 €. Todavia, e salvo superior opinião, julga-se prudente assegurar um acréscimo de 5% ao valor estimado, caso surjam novas matriculas, perfazendo um total de 10 665,55 €, conforme a tabela seguinte, e cujo cabimento segue apenso:

Estimativa de despesa na aquisição de livros de fichas escolares e material escolar			
	Livros de fichas	Material escolar	Total
Despesa	7 532,67€	2 625 €	10 157,67 €
Despesa com margem de 5%	7 909,30 €	2 756,25 €	10 665,55 €

À consideração superior, Teresa Rodrigues Silva (Chefe da Unidade de Educação e Cultura)
(...)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

11. Do antedito, os manuais escolares são atribuídos gratuitamente a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico pelo Ministério da Educação, independentemente do escalão do aluno, pelo que seguindo-se idêntica metodologia e à semelhança do sucedido no ano transato, afigura-se pertinente sejam atribuídos a todos os estimados 170 alunos do 1.º ciclo do ensino básico, os livros de fichas de atividades, num valor estimado de € 7 532,67 e, bem assim, de um vale no valor de € 15,00 para aquisição de material escolar a todos os aludidos alunos, no montante estimado de € 2 625,00, o que perfaz o valor total estimado de € 10 157,67;

12. Acresce que, nos termos da informação técnica transcrita no considerando 10 que antecede, e com o desígnio de assegurar a circunstância de eventuais novas matrículas é conveniente assegurar um acréscimo de 5% aos valores acima estimados, perfazendo as quantias globais estimadas de € 7 909,30 e € 2 756,25, respetivamente, perfazendo, assim, o valor total estimado de € 10 665,55;

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1296/2024 de 07 do corrente mês;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição dos livros de fichas escolares e material escolar aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Mondim de Basto, para o ano letivo 2024/2025, no valor total estimado de € 10 665,55 (dez mil seiscientos e sessenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Paços do Município de Mondim de Basto, 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 135/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, sob a epígrafe “Deliberar aprovar a instalação do serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária pós-Acidente da responsabilidade da empresa Eurosistra Portugal, Lda., aprovação da minuta do protocolo a celebrar e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga”.

A Câmara retirou esta Proposta a pedido do Sr. Presidente da Câmara.

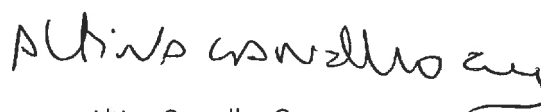
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 136/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

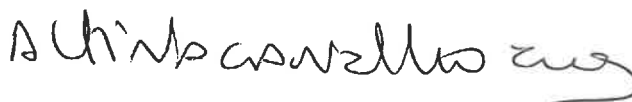
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 136 /2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar a remoção da via pública devido a estacionamento indevido em locais e com sinais de abandono, do veículo com a matrícula [REDACTED]

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) reconhece ao município atribuições que visam a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
2. Resulta do disposto nas alíneas k) e n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que o município dispõe de atribuições nos domínios do ambiente e ordenamento do território;
3. Estipula a alínea rr) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, a competência da Câmara Municipal para *"Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos"*;
4. Dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 163º do Código da Estrada (CE), que considera estacionamento indevido ou abusivo o de veículo, durante 30 dias seguidos, em local de via pública;
5. Por seu turno, a alínea f) do mesmo preceito legal considera estacionamento indevido ou abusivo aquele que se verifique *"por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios"*;
6. Ademais, a alínea a) do nº 1 do artigo 164º do CE refere que podem ser removidos os veículos que se encontrem estacionados indevida ou abusivamente;
7. Considerando que foi endereçado ao Município de Mondim de Basto um pedido de remoção de viaturas na via pública, através de requerimento datado de 21/02/2024;
8. O requerimento foi remetido com os elementos de prova, nomeadamente registos fotográficos do veículo estacionado em zonas públicas, com as matrículas [REDACTED], pertencente a [REDACTED], entretanto falecido;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

9. Que se encontra em vigor o Regulamento Municipal dos Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Urbana do Concelho de Mondim de Basto, que dispõe no nº 1 do artigo 28º, sob epígrafe “Veículos automóveis abandonados e sucatas”, que “Nas ruas, estradas municipais e demais lugares públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitados de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais”;

10. Compete à Câmara Municipal de Mondim de Basto, no âmbito da prossecução dos interesses da população, como sejam zelar pela segurança e ordenamento do seu território, adotar medidas capazes de tornar o espaço público do município mais sadio;

11. Assim, é competência da Câmara Municipal o ordenamento do trânsito nas vias públicas e demais lugares públicos sob a sua jurisdição, designadamente estradas, ruas e caminhos municipais, conforme determina a lei nas competências que lhe atribui;

12. Pelo que, deve o Município encetar todos os procedimentos legais para seja ordenada a desocupação do espaço público e seja garantida a segurança das zonas municipais afetadas pelos estacionamento indevidos das viaturas.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a remoção da via pública devido a estacionamento indevido em locais e com sinais de abandono, do veículo com a matrícula **[REDACTED]**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 137/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

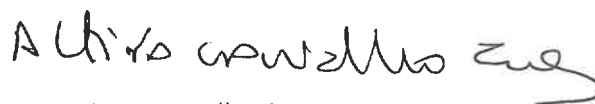
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 137 /2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar a concessão de apoio ao Exmo. Senhor [REDACTED] no valor de €1.207,29 por conta das despesas do processo judicial no qual teve intervenção processual devido às suas funções, à data dos factos, como Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o n.º 1 do artigo 23º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
2. Correu termos na 1ª Secção do DIAP de Vila Real o Processo de Inquérito n.º 1491/18.9JABRG, o qual resultou de uma denúncia apresentada respeitante a factos que poderiam integrar a prática de crimes de responsabilidade de titular de cargo político, nomeadamente, de prevaricação, p. e p artigo 11º da Lei n.º 34/87, de 16-07, imputados ao [REDACTED];
3. À data dos factos que lhe eram imputados, o [REDACTED] assumia o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto;
4. Foi determinado, por despacho de 30/01/2024, o arquivamento dos autos de inquérito do qual ressuma que *“Dos autos nada se eleva que, objetiva e materialmente, integre a prática deste ilícito e/ou de qualquer outro, dado, por um lado, inexistir condução ou decisão contra direito para beneficiar ou prejudicar alguém, e, por outro lado, inexistir atuação dolosa”* – cfr. despacho que se anexa;
5. A decisão já transitou em julgado;
6. O [REDACTED] através de requerimento dirigido ao Município, datado de 07/06/2024, solicitou o pagamento do valor suportado por si a título de honorários com o



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

mandatário, no valor de €1.207,29, e juntou os documentos relativos a essa despesa – cfr. documentos que se anexam;

7. Estipula o artigo 33º, nº 1 alínea o) do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio que visem a defesa dos direitos do cidadão;

8. O Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na sua redação atual, refere na alínea o) do nº 1 do artigo 5º que os eleitos locais têm direito “A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções”;

9. O artigo 21º do EEL desenvolve o alcance desse direito e conclui que o pagamento das despesas judiciais depende da verificação cumulativa de três requisitos essenciais:

- a) as despesas serem provenientes de processo judicial em que o eleito seja parte;
- b) o processo tenha como fundamento o exercício das respetivas funções autárquicas; e
- c) não se prove dolo ou negligência;

10. Tem sido entendimento da jurisprudência que qualquer pagamento apenas pode ser considerado após o término da pendência, não só porque é nesse momento que se torna exigível o apoio por parte do órgão autárquico, em função do julgado quanto ao carácter não culposo da atuação do eleito local e do seu nexa causal com o exercício do cargo, mas também porque os encargos a suportar pelo município se circunscrevem às despesas que efetivamente tenham sido causadas pelo processo judicial;

11. In casu, estão verificados os requisitos objetivos e subjetivos a que alude o artigo 21º do EEL, pois o requerente do apoio foi visado na ação devido a atos práticos no âmbito das suas funções autárquicas e porque não se provou o que tenha existido atuação dolosa ou negligente;

12. Bem como, a decisão já transitou em julgado;

13. Ao Município incumbe suportar as despesas a que o eleito local tenha sido obrigado a efetuar em virtude da sua intervenção processual, considerando que o processo judicial já foi objeto de decisão final (arquivamento), teve como causa o exercício das funções autárquicas e ficou provada a inexistência de dolo ou negligência por parte da atuação do requerente;

14. Além de que, este pagamento que reveste a forma de apoio é um direito que assiste ao requerente;

15. O Município de Mondim de Basto deve pugnar sempre pela defesa dos interesses dos seus cidadãos e apoiá-los de forma justa e em conformidade com a lei.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1314/2024, de 12 do corrente mês;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a concessão de apoio ao Exmo. Senhor [REDACTED] no valor de €1.207,29 por conta das despesas do processo judicial no qual teve intervenção processual devido às suas funções, à data dos factos, como Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 138/2024, subscrita pelo Sr. **Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

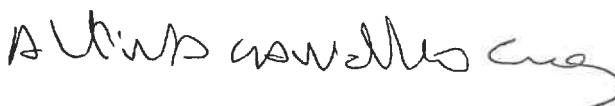
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 138/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovação de deliberação de 4.ª Alteração Modificativa da Despesa e alteração do Plano Plurianual de Investimento, bem como, posterior envio para a Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto no da alínea c), e das alíneas ccc), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e, artigo 25º, n.º 1, alínea a) da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, artigo 4º das normas de execução orçamental, aprovadas em Assembleia Municipal e, o disposto nos artigos 22.º, n.º 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, e do Art.º 6.o, n.º 1, al. c) da LCPA.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. A Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determinam o campo e termos de atuação material e financeira do Município;
3. Ao longo da execução de um dado orçamento económico, poderão registar-se situações em que se deseje efetuar despesas para as quais, *ab initio*, poderão não estar dotadas da respetiva dotação orçamental global e necessária à execução da medida inscrita no Plano Plurianual de Investimento, de ora em diante designado PPI;
4. As Alterações orçamentais constituem um verdadeiro instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à sua execução ocorrendo a despesas que possam estar insuficientemente dotadas;
5. As alterações modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento em vigor;
6. O procedimento administrativo de realização de alterações modificativas, esta previsto e regulado no art.º 4º das normas de execução orçamental, aprovadas com o orçamento para o ano de 2024; nos termos da qual era entendimento da desnecessidade de aprovação da



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

alteração modificativa, pela assembleia municipal, verificados os requisitos deliberados e constantes da lei;

7. Todavia, o estudo aprofundado da matéria e a emanção de nova jurisprudência, é, materialmente e formalmente discutível a necessidade de a aprovação das modificativas, como a da presente proposta, dever ser aprovada em Assembleia Municipal;

8. Com vista a obter a decisão material e formal mais segura para o Município, o Senhor Presidente de Câmara, entende levar a aprovação a proposta de alteração modificativa em reunião da Câmara Municipal e, posteriormente, a aprovação posterior em Assembleia Municipal;

9. A operação em causa enquadra-se na definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC - AP), prevista no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, em vigor desde 01 de janeiro de 2020, que define "alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global da receita, de despesa, ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor".

Em paralelo, refira-se que, à luz do previsto no ponto 8.3.1.4 do ANEXO do Decreto Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro que aprova o POCAL (ponto que se mantém em vigor) tal operação corresponde à Revisão Orçamental n.º 4;

10. – Do lado da despesa apresentam-se as seguintes operações:

a) Aumento do valor plurianual do Plano A14/2023 - Condomínio de Aldeia, atenta a assinatura do termo de aceitação da candidatura ao Aviso: N.º 04/C08-i01/2023 - Condomínio de Aldeia;

b) Inclusão de 8 novos planos no Plano Plurianual de Investimentos, atenta a solicitação do Tribunal de Contas, relativo ao processo n.º 1507/2024 inerente ao Visto para contratação de empréstimo de médio longo prazo aprovado pela Assembleia Municipal, a requer a individualização e descriminação de cada um dos investimentos em sede de PPI;

c) Inclusão de plurianualidade e aumento do valor dos seguintes planos, atento o valor referente a revisão de preços:

15/2018 – Ampliação da rede de saneamento da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto

18/2020 – Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei;



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

11. – Do lado da receita esta Alteração Modificativa inclui a integração do apoio financeiro relativo ao projeto Condomínio de Aldeia, atenta a assinatura do termo de aceitação da candidatura ao Aviso: N.º 04/C08-i01/2023 - Condomínio de Aldeia e a receita relativa ao empréstimo de médio longo prazo aprovado pela Assembleia Municipal;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

- a) A aprovação da 4.ª Alteração Modificativa e 4.ª Revisão Orçamental, nos termos da informação e documentos anexos;
- b) Após aprovação em sede de reunião de Câmara Municipal, apresentação da deliberação à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para aprovação da proposta modificativa identificada na alínea anterior;

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira